



Casa Sufragista
Patrimônio histórico municipal local em
que o presidente do Estado Antônio Carlos
assinou o decreto de inclusão do voto
feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 1.953/2015

“DISPÕE SOBRE RECEBIMENTO DE TERRENO EM DOAÇÃO.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, o terreno abaixo especificado:

“Um lote de terreno vago situado nesta cidade (destinado a abertura de via pública), com frente para a Rua da Mocoquinha, Bairro Mocoquinha, medindo 10,00 (dez metros) de frente para a via pública; 91,88m (noventa e um metros e oitenta e oito centímetros) do lado direito confrontando com Tadeu Ferreira Gomes; 92,98m (noventa e dois metros e noventa e oito centímetros) do lado esquerdo confrontando com Tadeu Ferreira Gomes; 10,00m (dez metros) nos fundos confrontando com Tadeu Ferreira Gomes; perfazendo a área total de **927,84m²** (novecentos e vinte e sete metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) conforme da Matrícula nº 20.322, as folhas 25 do Livro nº 2-DF de Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Este terreno, ora recebido em doação, destina-se ao prolongamento da Via Piemont.

Parágrafo Único – Ao Município é vedado, por um período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, dar ao lote ora recebido em doação destinação diversa da constante do caput deste artigo.

Art. 3º Em virtude da abertura da via pública descrita no artigo anterior, o doador ficará obrigado a realizar as obras de infraestrutura necessárias, ou seja, rede de esgotamento sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação da via e construção de guias e sarjetas, tudo dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 16 de setembro 2015.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal